



Conselho Regional dos Representantes
Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE – PE

CONVITE Nº 010/2016

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CORE-PE REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO/2016

Às 09:30 (nove horas e trinta minutos), do dia 28 (vinte e oito) do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), realizou-se uma reunião ordinária, regularmente convocada para ser na sede do core-pe, situado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife/PE, presentes à sessão os membros da Comissão Permanente de Licitação: Diego Felipe dos Santos Nunes Silva, Presidente; Déborah Sobral Melo, membro; Poliana Braga de Andrade Vieira, suplente. André Felipe Sotero Bezerra (CPF: 048.185.684-65), representando a empresa **S2 Construtora Eireli- EPP**, CNPJ: 20.520.281/0001-10 e Paulo Rogério Zanetti (CPF: 125.513.808-47), representando a empresa **Inteletti Consultoria e Serviço Empresarial Eireli-ME**. Estando todos presentes, o Presidente declarou aberta a reunião ordinária referente ao convite nº 010/2016, para a realização de serviços de engenharia na sede do CORE/PE. O Presidente ressaltou que se trata de quarta tentativa de licitação para o mesmo objeto, visto que os convites nº 001, 002 e 005 foram frustrados. Sendo assim, a Comissão decidiu prosseguir com o certame mesmo havendo apenas dois licitantes presentes. Todos os membros da Comissão e os licitantes presentes rubricaram todos os envelopes, certificando estarem lacrados. A Comissão de Licitação abriu os envelopes de habilitação. A Comissão constatou que a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da **S2 Construtora Eireli- EPP** foi emitida em nome da antiga razão social da licitante, BPS Construtora EIRELI. A licitante, por outro lado, apresentou comprovante, separado dos demais documentos constantes no envelope de habilitação, de que deu entrada na Prefeitura do Recife, requerendo a alteração do nome empresarial no cadastro. Considerando que o CNPJ indicado na certidão é o mesmo da licitante - e que se trata de EPP, possuindo a prerrogativa de apresentar toda documentação fiscal posteriormente, caso declarada vencedora, a Comissão decidiu habilitar a **S2 Construtora Eireli- EPP**. Aberta a palavra ao representante da licitante **Inteletti Consultoria e Serviço Empresarial Eireli- ME**, este verificou que foi apresentada certidão de inteiro teor da junta comercial em vez do ato constitutivo inicial. Aberta a palavra ao representante da licitante **S2 Construtora Eireli- EPP**, este informou que o item 6.2.1.b autoriza a apresentação do ato constitutivo ou do contrato social em vigor. A Comissão verificou que a licitante **Inteletti Consultoria e Serviço Empresarial Eireli- ME** possui em seu objeto atividade supostamente sob tutela de fiscalização deste Conselho. Assim, decidiu realizar diligências consultando o setor jurídico da entidade, não sendo verificando qualquer problema. Ademais, por não se tratar de exigência prevista no edital, eventual irregularidade não poderia inabilitar a licitante. Desse modo, a Comissão de licitação habilitou a empresa **Inteletti Consultoria e Serviço Empresarial Eireli- ME**. A licitante **Inteletti Consultoria e Serviço**

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424
CNPJ: 09.852.690/0001-81

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

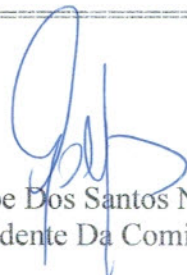



Conselho Regional dos Representantes
Comerciais no Estado de Pernambuco


CORE – PE

CONVITE Nº 010/2016

Empresarial Eireli- ME apresentou impugnação devido a não apresentação da relação discriminada de todos os documentos, conforme previsão no item 6.1.1 do edital, requerendo a inabilitação da licitante **S2 Construtora Eireli- EPP**. A Comissão indeferiu a impugnação apresentada, uma vez que a ausência de papel timbrado discriminando os documentos requeridos no instrumento convocatório se trata de mera irregularidade formal que não tem o condão de inabilitar licitante que apresentou toda documentação de regularidade fiscal trabalhista, além de comprovantes de qualificação técnica e econômica. A inabilitação de licitante apenas poderá ocorrer quando eventual ausência de documento ou descumprimento de edital vier a violar preceitos basilares que orientam os princípios licitatórios previstos na lei 8666/93. No caso em tela, a ausência apontada não interfere em nenhum desses princípios. Os membros da Comissão e os licitantes presentes assinaram toda a documentação apresentada. A Comissão abriu os envelopes de proposta, tendo constatado que a licitante **Inteletti Consultoria e Serviço Empresarial Eireli- ME** apresentou a menor proposta referente ao objeto desta licitação. Assim sendo, havendo cumprimento integral das exigências do edital, a Comissão declarou a licitante **Inteletti Consultoria e Serviço Empresarial Eireli- ME** vencedora do certame. Em seguida, nada mais havendo ser tratado, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão e os demais presentes, ficando todos os licitantes intimados por este ato. Recife 28 de novembro de 2016.


Diego Felipe Dos Santos Nunes Silva
Presidente Da Comissão


Deborah Sobral Melo
Membro Da Comissão


Poliana Braga de Andrade Vieira
Suplente